

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

SIRCA 2020-21

SUÍNOS

ÍNDICE

- 1 - Introdução, 4
- 2. Legislação aplicável, 4
- 3. Normas técnicas, 5
- 3.1. O presente sistema de recolha de cadáveres, não se aplica, 6
- 4. Objetivo do SIRCA, 6
- 4.1. Procedimentos do operador de recolha de cadáveres, 7
- 4.2. Recolha de suínos mortos em explorações com restrições sanitárias, 7
- 4.2.1. Procedimentos para recolha em explorações com restrições sanitárias, 8
- 4.3. Receção da carga pela UM/UPS/INC, 8
- 4.4. Procedimentos a respeitar pelo suicultor/detentor, 8
- 4.5. Controlo oficial na UM/UPS/INC, 9
- 5. Pedido de Aprovação de Plano alternativo ao SIRCA, 9
- 6. Situações excepcionais, 10
- 6.1. Procedimento - “Cadáveres não recolhidos”, 10
- 6.2. Despacho n.º 3844/2017 - Derrogação - Zonas remotas, 11
- 6.3. Recolhas extraordinárias, 11

- ANEXO I - SISTEMATIZAÇÃO DE “NÃO RECOLHAS” OU “CADÁVERES DE ANIMAIS NÃO RECOLHIDOS FORA DAS ZONAS REMOTAS” - CÓDIGOS DE SISTEMATIZAÇÃO DE OCORRÊNCIAS/MOTIVOS, 12

SIGLAS

CA(T) SIRCA - Centro de Atendimento (Telefónico) do SIRCA;

DGAV - Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DSAVR - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região

INIAV - Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

SIRCA - Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais Mortos nas Explorações

SIRCA/Suíños - Sistema de Recolha de Cadáveres de Suínos Mortos na Exploração SNIRA -

Sistema Nacional de Informação e Registo Animal

UM - Unidade de Manuseamento

UPS - Unidade de Processamento de Subprodutos

INC - Incineradora

1. Introdução

As Autoridades Portuguesas criaram o Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais Mortos nas Explorações (adiante designado SIRCA) com o objetivo de efetuar a recolha de cadáveres das explorações pecuárias, por forma a salvaguardar a saúde pública, a saúde animal e o ambiente.

O sistema é coordenado pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Intervêm neste processo as Unidade de processamento de Subprodutos (UPS) e as Unidades de Manuseamento (UM).

Papel de cada uma das entidades intervenientes no sistema:

a) DGAV

- Coordenação do SIRCA;
- Implementação do SIRCA;
- Monitorização do SIRCA;
- Gestão corrente do SIRCA;
- Elaboração dos manuais de procedimentos.

b) UPS/ UM

- Recolha, transporte, armazenagem, processamento e eliminação de cadáveres, podendo esta última ser realizada em sistemas de incineração (INC) devidamente aprovados para o efeito.

2. Legislação aplicável

- Regulamento (CE) n.º1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, na sua versão atual, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002, e suas alterações/rectificações;
- Regulamento (UE) n.º142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro, que aplica o Regulamento (CE) n.º1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano, e que aplica a Diretiva n.º 97/78/CE, do Conselho, no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos

veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida Diretiva;

- Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e suas alterações, que cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA);
- Despacho n.º 2591/2015, de 11 de março, que determina os requisitos de recolha, armazenamento ou confinamento, transporte e eliminação de cadáveres de suíno e outros subprodutos resultantes da atividade suinícola;
- Decreto - Lei n.º 33/2017, de 23 de março, que assegura e garante o cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 e define as regras de financiamento do sistema de recolha de cadáveres de animais mortos nas explorações (SIRCA);
- Despacho 3844/2017 de 18 de abril de 2017, que define as formas alternativas de eliminação de cadáveres e outros subprodutos, definindo nomeadamente nas zonas remotas;
- Despacho n.º 2905-A/2017, de 5 de abril de 2017, que define as regras de financiamento do Sistema SIRCA e as taxas a cobrar relativamente a bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, produzidos no território continental e apresentados para abate.

3. Normas técnicas

- O presente sistema de recolha de cadáveres abrange todas as explorações, centros de agrupamento, centros de inseminação e entrepostos de suínos registado(a)s no SNIRA localizados no território continental, adiante designados genericamente por locais de recolha;
- Na ausência de refrigeração deve ser garantido que a recolha dos cadáveres não ultrapasse o prazo de 48 h;
- Nas situações em que existam câmaras de refrigeração para armazenamento dos contentores, com capacidade para manter uma temperatura no interior dos cadáveres inferior a 8°C, deve ser garantido que a recolha seja efetuada no prazo máximo de 7 dias;
- No caso de explorações com equipamento de congelação, dedicado ao armazenamento dos cadáveres, com capacidade para manter uma temperatura no interior dos mesmos inferior a -5°C, a recolha pode ser efetuada no prazo máximo de 30 dias;



- Nas explorações com capacidade de refrigeração ou de congelação, a recolha de cadáveres pode ser antecipada quando a situação o justificar, mediante pedido expresso do suinicultor ou do seu representante, através de contacto para o Centro de Atendimento cujos contactos serão divulgados no portal da DGAV, não devendo o prazo de recolha ultrapassar as 48 horas após o pedido;
- A definição do processo de recolha é acordada de forma voluntária entre o proprietário / detentor dos animais e UTS's, tendo em consideração o exposto nos pontos anteriores;

3.1. O Sistema de recolha de cadáveres de suínos, não se aplica:

- Aos animais que morram na abegoaria do matadouro ou no transporte para o mesmo;
- Aos locais de recolha que disponham de sistemas próprios devidamente aprovados;
- Aos locais de recolha em que os respetivos titulares, por si ou através de organizações de produtores, recorrendo ou não à prestação de serviços de terceiros, assegurem a recolha, o transporte, a eventual concentração em UM aprovadas para o efeito e a destruição dos animais mortos nas suas instalações, de acordo com um plano previamente aprovado pela DGAV, que assegure o cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro e do Regulamento (EU) n.º 142/2011 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011, nas suas versões atuais, bem como das normas sanitárias decorrentes dos programas de erradicação de doenças;
- As explorações localizadas em áreas remotas definidas no despacho N.º 3844/2017, com exceção de explorações classe 1 e classe 2 intensivas;
- Animais cujas explorações não se encontrem registadas e em atividade no SNIRA.

4. Objetivo do SIRCA

O sistema de recolha de cadáveres de suínos assegurará a recolha, transporte e destruição de todos os animais mortos nas explorações nos centros de agrupamento, centros de inseminação e entrepostos de suínos registada(o)s que se encontrem ativas no âmbito do SNIRA, que não se enquadrem no ponto 3.1.

4.1. Procedimentos do operador de recolha de cadáveres

O operador de recolha de cadáveres assegura:

- O registo de dados constantes na *Ficha de Recolha* na base de dados de apoio ao SIRCA, por cada recolha efectuadas ou na APP informática a desenvolver;
- O registo na base de dados oficial, das condições de conservação existentes no necrotério, caso existam, que determinam a periodicidade de recolha dos cadáveres;
- O cumprimento por parte do condutor da viatura de recolha de cadáveres (adiante designado por condutor), das normas de biossegurança no acesso à instalação pecuária, designadamente a passagem no respetivo rodilúvio ou arco de desinfeção sempre que existente;
- Que o condutor ao chegar ao local de recolha do(s) cadáver(es), verifica a *Ficha de Recolha*, procede à pesagem do conteúdo do(s) contentor(es), imprime o respetivo talão de pesagem, que é anexado ao original da *Ficha de Recolha* preenchida pelo suicultor/detentor que, sempre que possível, valida a informação.
- Que o condutor registe na respetiva *Ficha de Recolha* o peso da carga, igual ao talão de pesagem por local de recolha; e que esta, sempre que possível, é validada pelo proprietário /Detentor do animal;
- Que a *Ficha de Recolha*, sempre que possível, validada pelo condutor e pelo produtor/detentor, acompanhe a carga até à UM/UPS/INC;
- Quando a instalação pecuária não seja encontrada, ou o(s) cadáver(es) não esteja(m) em condições de recolha ou o(s) cadáver(es) não se encontram no local(ais) “habituais” para recolha, é registada a situação na ficha de recolha e os dados registados na BD de apoio ao SIRCA. O proprietário procederá à destruição dos cadáveres e regista/confirma, quando disponível, na BD ou na APP de apoio ao SIRCA, o motivo de não recolha.

Toda esta informação poderá ser registada na APP informática de apoio ao SIRCA que venha a ser desenvolvida e aprovada superiormente.

4.2. Recolha de suínos mortos em explorações com restrições sanitárias

A recolha de cadáveres de suínos provenientes de explorações com restrições sanitárias, terá de ser efetuada de acordo com regras específicas que garantam a salvaguarda do estatuto sanitário das demais explorações, entre outras, as de classificação indemne e oficialmente indemne.

4.2.1. Procedimentos para recolha em explorações com restrições sanitárias

- No momento de comunicação de morte de um ou mais suínos numa exploração, deverá ser verificado pelo CA SIRCA se a explorações em causa tem restrições sanitárias;
- A viatura só se deslocará à exploração com restrições sanitárias após ter concluído a recolha nas restantes explorações;
- A viatura deverá ser limpa e desinfetada com produto autorizado pela DGAV, nomeadamente ao nível das rodas e eixos, à saída da exploração com restrição sanitária;
- O condutor deverá utilizar equipamento protetor, nomeadamente bata ou fato de macaco descartável, luvas, protetores de sapatos e máscara. Todo o material é de uso único para cada exploração, devendo ser entregue na UM/UPS/INC que o encaminhará para destruição.

4.3. Receção da carga pela UM/UPS/INC

No momento da receção da carga, a UM/UPS/INC assegura:

- A receção da Ficha de Recolha, em conjunto com o talão de pesagem de cada carga;
- O registo informático na base de dados oficial, de todas as informações recolhidas, de acordo com o previsto no ponto 11 do artigo 7.º, do Decreto-lei n.º 142/2006;
- O preenchimento do campo que lhe é destinado nas Fichas de Recolha;
- O arquivo das Fichas de Recolha na UM/UPS/INC, durante dois anos;

4.4. Procedimentos a respeitar pelo suinicultor/detentor

- Os suinicultores/detentores têm a obrigação de fornecer toda a informação solicitada pelas entidades diretamente envolvidas no SIRCA, designadamente e caso exista, as condições de conservação do necrotério, (refrigeração ou congelação);
- Assegurar o fornecimento ao condutor de todas as informações solicitadas, bem como facilitar ou auxiliar as ações de carga do(s) cadáver(es);
- Preencher e validar o peso (valor do talão da báscula) de cadáveres recolhidos (nome, data e assinatura) nas Fichas de Recolha de cadáveres, ou na base de dados (quando esta funcionalidade se encontrar disponível);
- Garantir que o local de armazenamento dos cadáveres (necrotério) seja facilmente

identificável pelo condutor da viatura de recolha de cadáveres (adiante designado condutor);

- Assegurar a existência de um número de contentores necessários e suficientes para armazenamento, determinado em função da estimativa de animais mortos, considerando os parâmetros normais de mortalidade diária e da frequência de recolha, definida em função dos meios de conservação;
- Manter em arquivo o destacável das *Fichas de Recolha* de acordo com o estipulado no DL 142/2006;
- Informar, por escrito, a respetiva DSAVR, no caso de não ter sido efectuada a recolha do(s) cadáver(es) dentro da planificação acordada voluntariamente com o operador;
- Manter em arquivo cópia da informação que tenha enviado à DSAVR sobre a não recolha dos cadáveres, e que deve estar apenas ao respetivo Registo de Existência e Deslocações de Suínos (REDs) durante, pelo menos, três anos.

4.5. Controlo oficial na UM/UPS/INC

A DGAV, através dos técnicos da DSAVR, que se deslocam às explorações e às UM/UPS/INC, assegura as ações de controlo oficial e de fiscalização das tarefas desempenhadas pela UM/UPS/INC, procedendo à elaboração do relatório de Supervisão, à notificação de eventuais medidas corretivas ou à elaboração de autos de notícia sempre que sejam detetadas não conformidades graves.

5. Pedido de Aprovação de Plano alternativo ao SIRCA

Os detentores de interessados em solicitar à DGAV a aprovação de um plano alternativo ao SIRCA devem, por cada Marca de Exploração (ME), proceder da seguinte forma:

- Entregar na Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional da área de implantação da exploração, um requerimento acompanhado do plano de eliminação de cadáveres que assegure o cumprimento dos requisitos previstos na legislação em vigor sobre a matéria e constituído pelos documentos que se discriminam:
 - a) Memória descritiva (sistema adoptado, descrição dos equipamentos, periodicidade de recolha, e qualquer outra informação considerada pertinente);
 - b) Documento assinalando o local de armazenamento/deposição do cadáver;
 - c) Fluxograma do processo;
 - d) Plano de produção e informação relativa às mortalidades nos últimos três anos;



- e) Informação relativa às quantidades de subprodutos obtidas no período de armazenamento estabelecido;
- f) Declaração emitida pela empresa em como se responsabiliza pela recolha e/ou eliminação dos cadáveres, referindo expressamente o período de vigência;
- g) Outros elementos que considere relevantes para o processo.

Uma vez o plano autónomo aprovado, a exploração passará a integrar a lista de explorações com planos de eliminação de cadáveres aprovados, que estará disponível aqui em www.dgav.pt , em Subprodutos animais >>> SIRCA.

6. Situações excecionais

Em situações especiais, resultantes, nomeadamente, da ocorrência de uma doença de grande difusão, ou noutras situações devidamente fundamentadas, pode o SIRCA, regionalmente, por espécie animal ou no âmbito nacional, ser temporariamente suspenso.

6.1. Procedimento - “Cadáveres não recolhidos”

- Em determinadas situações poderá não ser possível a recolha dos cadáveres de animais das explorações. Estas situações podem inviabilizar o cumprimento do Plano de Vigilância, Controlo e Erradicação das EET pelo que, deverão ser minimizadas.
- A sistematização das ocorrências verificadas ou os motivos que justificam o facto de não se ter procedido à recolha do cadáver do animal, fora de zonas remotas, estão especificados na tabela do Anexo I.
- Estes motivos deverão constar, quer na ficha de recolha, quer no módulo de recolha de cadáveres do SNIRA ou da aplicação de apoio ao SIRCA, quando aprovada e disponibilizada.
- Sempre que por algum motivo não se efetue a recolha de um cadáver, deverá ser apenso ao processo (ficha de recolha) e registado na APP de apoio ao SIRCA quando disponibilizada, uma reportagem fotográfica do sucedido, descrevendo o local de enterramento.
- Deverá ser remetida cópia dessa informação à DSAVR de origem, acompanhada, sempre que aplicável, do respectivo auto de participação ou denúncia.
- As situações de reincidência de comportamento ou de comportamento anómalo, como por exemplo, explorações que comunicam sucessivamente animais em decomposição, que afirmam já ter procedido ao seu enterramento ou que comunicam

no mesmo dia um número elevado de mortes ou os cadáveres encontram-se fora da exploração em local “não habitual” ou noutra exploração, terão carácter de urgência e deverão ser remetidas à DSAVR de origem, por fax, correio ou correio electrónico para o endereço de mail criado para o efeito (SIRCA@dgav.pt), no mesmo dia ou no dia seguinte à ocorrência, com uma descrição detalhada da situação.

6.2. Despacho n.º 3844/2017 - Derrogação - Zonas remotas

O n.º 7 do Despacho n.º 3844/2017, permite que, “independentemente da zona em que se situe o estabelecimento, é (...) autorizado o enterramento dos cadáveres e subprodutos de animais considerados materiais da categoria 2, desde que a massa não ultrapasse os 40 kg semanais de vísceras de animais abatidos na exploração, de nados mortos e produtos do parto, cadáveres de animais jovens que ainda não tinham sido identificados”, como é o caso dos pequenos ruminantes jovens que integram esta derrogação.

6.3. Recolhas extraordinárias

- Pedidos de recolhas excepcionais/extraordinárias de cadáveres de animais que não se enquadrem no SIRCA, terão que ser avaliadas e previamente autorizadas pela DGAV, de acordo com avaliação de situação;
- Cabe aos Operadores, ao abrigo do contrato de aquisição de serviços de recolha de animais mortos na exploração, no transporte para o matadouro e na abegoaria, bem como o respectivo processamento e eliminação, no âmbito do SIRCA em vigor, coligir toda a informação respeitante à recolha de cadáveres em condições extraordinárias e/ou excepcionais e informarem a DGAV, periódica e em simultâneo, com o envio da tabela mensal das recolhas realizadas.

Para o efeito foi elaborado um mapa modelo que se exemplifica:

- Mapa de Comunicação de Recolhas Extraordinárias -

RECOLHA EXTRAORDINÁRIA DE CADÁVERES									
OPERADOR SIRCA	NIF	Detentor	NIF	SUÍNOS				Mapa Mês	Mail de comunicação
				N.º e Peso (Kg)	Ref.ª Mod. 376B/DGAV	Data	Montante (€)		



ANEXO I

SISTEMATIZAÇÃO DE “NÃO RECOLHAS” OU “CADÁVERES DE ANIMAIS NÃO RECOLHIDOS
FORA DAS ZONAS REMOTAS”

CÓDIGOS DE SISTEMATIZAÇÃO DE OCORRÊNCIAS/MOTIVOS*

Códigos de ocorrência SIRCA - "Cadáveres não recolhidos fora de zona remota" - Espécies Bovina, Ovina, Caprina, Suína				
Código SNIRA	Ocorrência	Espécies animais	Descrição	Observações
001	Cadáver não identificado de acordo com legislação nacional e comunitária em vigor	bovina, ovina e caprina	Sem qualquer tipo de identificação oficial que não permita garantir a sua rastreabilidade. Não são aceites marcas auriculares alternativas não oficiais, mesmo que detentor tenha comunicado a identificação do(s) animais.	Custas do processo imputáveis ao detentor ou à entidade responsável pela destruição do cadáver
002	Cadáver enterrado fora de zona remota	bovina, ovina, caprina e suína	Quando o cadáver já foi enterrado pelo detentor. O detentor deverá informar com exactidão do local onde procedeu ao enterramento do cadáver, por forma a ser possível que qualquer ação de controlo que venha a ser realizada pelos serviços oficiais, se dirija de imediato ao local.	Custas do processo imputáveis ao detentor
003	Cadáver em decomposição ou esquartejado ou necropsiado	bovina, ovina, caprina e suína	Quando o cadáver observado pelo Operador, apresenta-se em estado de decomposição ou inclusivamente, esquartejado ou necropsiado, não permitindo proceder à sua carga.	Custas do processo imputáveis ao detentor
004	Cadáver fora do local de recolha (georreferenciado)	bovina, ovina, caprina e suína	Quando o cadáver não se encontra no local ou locais aprovados/georreferenciados para a sua recolha/carga. Operador emite nota para DGAV.	Custas do processo imputáveis ao detentor
005	Cadáver em local de difícil acesso	bovina, ovina, caprina e suína	Quando o cadáver encontra-se em local georreferenciado mas de acesso com constrangimentos temporários, ou seja, por motivo de força maior (obras, inundação, etc). Deverá ser justificado pelo operador no campo de "Observações" se o animal foi ou não visualizado pelo motorista.	Custas do processo imputáveis à entidade responsável pela obra
006	Detentor incontactável por qualquer meio de comunicação	bovina, ovina, caprina e suína	Quando o Operador não consegue entrar em contacto com o detentor. Deverá ser justificado pelo Operador em "Observações". Ex. "Não atende as chamadas", "Número de telefone errado".	Custas do processo imputáveis ao detentor
007	Animal encontra-se vivo	bovina, ovina, caprina e suína	Animais moribundos ou errantes	Custas do processo imputáveis ao detentor
008	Cadáver cuja recolha não foi efetuada pela UM/UPS por fatores que não se enquadrem nos já descritos	bovina, ovina, caprina e suína	Quando o Operador não procedeu à recolha/carga do cadáver por motivo de avaria do equipamento/viatura no momento	Custas do processo imputáveis ao Operador
009	Cadáver sem meios de identificação	bovina, ovina, caprina e suína	Sem qualquer tipo de identificação oficial que não permita garantir a sua rastreabilidade.	Custas do processo imputáveis
010	Cadáver não reconhecido por incongruência com a biometria/conformação/idade	bovina, ovina, caprina e suína	Nestes casos, deverá o Operador assegurar o <i>upload</i> de fotografia do cadáver no processo.	Custas do processo imputáveis ao detentor
011	Exploração sob sequestro sanitário	bovina, ovina, caprina e suína	Sempre que a exploração ou o animal comunicado se encontre sob restrições sanitárias.	Custas do processo imputáveis ao detentor
012	Cadáver - Animal vítima de incêndio	bovina, ovina, caprina e suína	Quando os animais morrem na sequência de um incêndio e não é possível proceder à sua carga.	Custas do processo imputáveis à entidade responsável
013	Cadáver objecto de várias comunicações pelo Detentor	bovina, ovina, caprina e suína	Sempre que por lapso existam várias comunicações de morte para um mesmo animal (detentor, pastor etc...)	Custas do processo imputáveis ao detentor
014	Cadáver destinado à alimentação de aves necrófagas	bovina, ovina, caprina e suína	Quando o animal comunicado se destina a ser utilizado na alimentação de aves necrófagas em campos de alimentação para aves necrófagas (CAAN), campos de alimentação comunitários para aves necrófagas (CACAN) e em explorações privadas aprovadas, como campos de alimentação privados para aves necrófagas (CAPAN)	Custas do processo imputáveis ao detentor
015	Outros	bovina, ovina, caprina e suína	Qualquer outro motivo esporádico que deverá ser descrito no campo "Observações".	Dependendo da análise das observações do transportador/operador.

* Ressalva-se que esta tabela será desenvolvida pelo IFAP o que poderá determinar constrangimentos de ordem operacional, designadamente, na sua aplicação.

DIRMA/PV/JG/2020